ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1513/2000

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 500/81 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Altera o Artigo 193º, da Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal), que passará a ter a seguinte redação.

"Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos aos acréscimos de:

I - MULTA:

a) - de 2% (dois por cento), até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) - de 5% (cinco por cento), mais de 30 (trinta) até 120 (cento e vinte) dias após a data do vencimento;

c) de 10% (dez por cento) após 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de dezembro de 2000

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de dezembro de 2000.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração